

19/12/2008



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

LEI Nº 188, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 009/2006, REESTRUTURA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 009, de 13 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 – É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, aplicando-se aos mesmos, anualmente, no mês de maio, a variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores a data do reajuste.

Parágrafo Único – O reajuste previsto no *caput* aplica-se exclusivamente aos benefícios concedidos pela média aritmética, conforme dispõe o art. 14 da Lei nº 009/2006, de 13 de janeiro de 2006.”

Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva nº 034/2008.

“Art. 45 – Os órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, Patrocinadores do Regime de Previdência de que trata esta Lei, contribuirão para seu custeio na alíquota de 11% (onze por cento), também incidentes sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos segurados ativos, mensalmente, inclusive sobre a gratificação natalina (NR)”

“Art. 50 - As contribuições previdenciárias recolhidas ou repassadas em atraso ficam sujeitas à atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, incidindo ainda sobre os mesmos juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano. (NR)”.

publicado no Jornal "O São Gonçalo"
em 19/12/2008.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Gabinete da Prefeita

Art. 2º - Fica aprovado o Plano de Amortização do déficit atuarial do regime previdenciário do Município de São Gonçalo, mediante a integralização em 384 meses do valor total do déficit, definido na Reavaliação Atuarial do RPPS referente ao exercício de 2007, vencendo-se a primeira parcela em 31 de janeiro de 2012, corrigindo-se os valores apontados pela variação do IPCA mais 6% ao ano.

Parágrafo único – O Município e o IPASG ajustarão, em instrumento próprio, os valores e a forma de pagamento e repasse dos compromissos estabelecidos no Plano de Amortização aprovado pelo caput.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 40, 41, 42 e 58 da Lei Municipal nº 009/2006.

Art. 4º - As alterações no Plano de Custeio do regime próprio de previdência do Município de São Gonçalo produzirão seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2008

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDA PANISSET
Prefeita